

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á a fins educacionais e culturais.

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
José Eduardo de Barros Poyares,
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.344, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Câmara Municipal de Caconde de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Câmara Municipal de Caconde de imóvel situado na Rua Moura Andrade nº 35 em Caconde, Estado de São Paulo, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PGE nº 72.597/81, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "O", situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Moura Andrade e Santo Antonio; desse ponto segue, pelo alinhamento desta última rua, numa distância de 15,00m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 27,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Francisco Valverde Neto, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 15,00m, confrontando com imóvel — Próprio Estadual — Fórum da Comarca de Caconde, até encontrar o ponto "3", situado no alinhamento da Rua Moura Andrade; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento desta última rua, numa distância de 27,00m, até encontrar o ponto "O", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 405,00m2 (quatrocentos e cinco metros quadrados)."

Artigo 2º — O imóvel destina-se à instalação de funcionamento da Câmara Municipal de Caconde.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
José Eduardo de Barros Poyares
Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.345, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Salesópolis, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Salesópolis, do imóvel situado à Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 271, naquele Município, com a área de 74,90m2 (setenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes do Protocolado Especial nº 765, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — O imóvel a que se refere este artigo destinar-se-á à instalação da Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990

ORESTES QUÉRCIA
José Eduardo de Barros Poyares,
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.346, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a transferência do acervo de bens remanescentes da extinta Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP para a Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto nº 26.917, de 17 de março de 1987, determinou providências para a extinção da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP,

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 29.803, de 5 de abril de 1989, a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP passou a vincular-se à Secretaria da Fazenda, e

Considerando que, por Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1989, os acionistas da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP deliberaram sobre o encerramento da empresa, nos termos da "Lei das Sociedades Anônimas", e que à Fazenda do Estado, acionista controladora, coube a totalidade do ativo e passivo.

Decreta:

Artigo 1º — O acervo imobiliário e mobiliário remanescente da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, havido pela Fazenda do Estado, nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1989, que deliberou sobre o encerramento da empresa, passa a ser administrado pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a dar destinação pertinente aos bens móveis de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Antonio Augusto de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.347, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à instituição assistencial Amparo Maternal, em São Paulo — Capital, na Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo — Sul.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Ernesto Trentin,
Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.348, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 630.870,00 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta cruzeiros), às instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE

1. Associação Beneficente "Bom Pastor" dos Moradores do Conjunto Habitacional Itaquera II e III	25.000,00
2. Associação Cristã Brasileira de Beneficência	2.500,00
3. Associação Cristã Brasileira de Beneficência, para Departamento: Creche "Nosso Lar"	7.000,00
4. CEM Centro Educacional Margarida	20.000,00
5. Centro Espírita A Caminho da Luz, para Departamentos:	
5.1. Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar	13.500,00
5.2. Centro de Juventude Nosso Lar — OSEM	14.500,00
5.3. Creche Nosso Lar nº 1	10.000,00
5.4. Creche Nosso Lar nº 2	8.000,00
6. "Centro de Integração e Desenvolvimento do Excepcional — CIDE	16.000,00
7. Centro Social Comunitário de Água Rasa	10.000,00
8. Creche "A. C. Digilio"	3.400,00
9. Formigueiro — Movimento de Promoção	9.000,00
10. Fraternidade Irmã Amélia	55.000,00
11. Fundação Paulista de Assistência à Infância "Casa Dom Gastão"	20.000,00
12. Lar da Criança "Ninho de Paz"	17.000,00
13. "Lar Joana de Angelis"	8.500,00
14. "Lar Redenção"	10.000,00
15. Lar "Santa Margarida" — Associação Beneficente Católica	10.000,00
16. Núcleo Assistencial "Doce Lar da Criança", para Departamento: Creche "Doce Lar da Criança"	10.000,00
17. Sociedade Assistencial Para Cegos "Boa Esperança"	12.240,00
18. Sociedade Assistencial Para Cegos "Bom Jesus"	5.080,00

II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — OESTE

1. "Associação Paulista de Amparo à Mulher"	7.300,00
2. Associação das Voluntárias do Hospital das Clínicas (AVOHC)	28.600,00

III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURUR

a) *Arealva*

1. Centro de Assistência e Promoção Familiar Nossa Senhora Auxiliadora	8.000,00
--	----------

b) *Dois Córregos*

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos	25.750,00
2. Sociedade Beneficente Espírita	1.500,00

c) *Piratininga*

1. Clube das Mães "Estrela da Manhã"	3.000,00
--------------------------------------	----------

IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) *Catanduva*

1. Sociedade Espírita Boa Nova, para Departamento: Lar Espírita Esperança	40.000,00
---	-----------

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA

a) *Barbosa*

1. Associação Barbosense de Assistência e Promoção Social	4.000,00
---	----------

VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA

a) *Assis*

1. Associação Paroquial Divina Providência da Vila Xavier	31.000,00
2. Associação das Senhoras de Caridade	5.000,00
3. Sociedade Filantrópica Nosso Lar	9.000,00

b) *Bernardino de Campos*

1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância	30.000,00
--	-----------

c) *Gália*

1. "Vila Vicentina Abrigo Para Velhos"	10.000,00
--	-----------

d) *Garça*

1. Patronato Juvenil Garcense	15.000,00
-------------------------------	-----------

e) *Ipauçu*

1. Fundação Dr. Breno Noronha	20.000,00
-------------------------------	-----------

f) *Marília*

1. Centro Promocional São Miguel — CEPROSMI	2.000,00
2. Centro Social Rural de Avenças	3.500,00
3. Lar de São Vicente de Paulo de Marília	27.000,00
4. "Promoção à Família da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima"	1.000,00
5. Serviço Promocional Santo Antonio de Marília	1.500,00

g) *Palmital*

1. Associação Palmitalense de Promoção e Assistência "APPA"	5.000,00
2. "Vila Vicentina de Palmital"	13.000,00

h) *Ourinhos*

1. Associação de Assistência ao Deficiente Físico	15.000,00
2. Conselho Particular de Ourinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo	26.000,00

i) *Rinópolis*

1. Lar São Vicente de Paulo	12.000,00
-----------------------------	-----------

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — Outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Ernesto Trentin,
Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.349, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 1.840.589,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros), às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE

1. Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Saleta	10.000,00
2. Centro de Assistência Social da Comunidade de Santa Luzia	3.500,00
3. Centro Comunitário "João Paulo I"	50.000,00
4. Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida	4.000,00
5. Centro Paroquial de Assistência de Vila Maria — C.P.A.	10.000,00
6. Centro Promocional do Jardim Andaraí	2.100,00
7. Centro Social Paroquial Santa Joana D'Arc	32.000,00
8. Instituto de Educação e Assistência Lucia Filipini — IDEALFI, para Departamento: Casa Nossa Senhora de Fátima	30.000,00
9. Lar Hilário Silva	12.000,00
10. Núcleo Filosófico de Redenção "Nova Era"	6.000,00
11. Obra de Promoção Social Coração de Jesus, para Departamento: Creche Coração de Jesus	50.000,00
12. Serviço Assistencial Camille Flammarion	40.000,00

II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL

1. Associação ao Menor Excepcional	33.423,00
2. Casa da Criança de Vila Mariana	13.200,00
3. Casa da Juventude Zona Sul II Grajaú — Caju Sul II	20.000,00
4. Casa dos Velhinhos de Ondina Lobo	20.000,00
5. Creche Catarina Laboure	4.695,00
6. Instituição Cristã "Seara do Mestre"	6.000,00
7. "Lar do Amor Cristão"	12.000,00
8. Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas OASE, para Departamentos:	
8.1. Centro Social Heliador Hesse, em Santo André, na Grande São Paulo — Sul	8.000,00
8.2. Departamento de Educação e Orientação à Família — DEOF, na São Paulo-Norte	5.000,00

III. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE

1. Associação Espírita Beneficente "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"	22.500,00
2. Associação Espírita Beneficente "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes", para Departamento:	
2.1. Departamento de Assistência Social Meimei	5.000,00
2.2. Grupo de Assistência Social José Bacelar, em Itaquaquecetuba, na Grande São Paulo — Leste	50.000,00
3. "Casa da Divina Providência Dona Gertrudes de Campos"	15.000,00
4. "Casa da Divina Providência Madre Tereza Michel"	4.000,00
5. Centro Espírita Maria Emília de Almeida, para Departamento: Flor de Lis — Centro Educacional	7.000,00
6. Centro Promocional da Família "Paz, Amor e Caridade", para Departamento: "Pavilhão Maria Rebert", em Guarulhos, na Grande São Paulo — Norte	18.000,00
7. Federação das Mulheres Paulistas — F.M.P.	8.000,00
8. "Grupo de Integração dos Deficientes Visuais"	7.000,00

IV. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — OESTE

1. Associação Cívica Feminina	25.568,00
-------------------------------	-----------